



**AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**

**CNPJ nº 18.910.028/0001-21**

**NIRE: 35300457111**

**COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

**ATA Nº 36/2024, DE 5 DE MARÇO DE 2024**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE), composto pelos seguintes membros: Senhor **GÁBOR HODI JÚNIOR**, Presidente do Comitê, e o Senhor **ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA**. A Senhora GILMARA SANTOS BRITO foi designada para atuar como secretária. Participou, para esclarecimentos do assunto da Ordem do dia: o Senhor ANDRE LUIZ SORAGGI HAMMEN, Gerente de Relações Trabalhistas. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia: **Item 1 - Proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral**. O Gerente de Relações Trabalhistas apresentou um breve histórico da remuneração dos administradores, evidenciando as perdas remuneratórias desde a criação da Empresa. Em seguida, participou que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) encaminhou o Ofício Circular nº 188/2024/MGI, que estabeleceu a não concessão de reajuste dos honorários, para o período de ABR2024 a MAR2025, e solicitou o preenchimento da Planilha de Remuneração - AGO 2024 e da Planilha de benefícios. Participou, ainda, que a SEST indicou a possibilidade de as Empresas Estatais subsidiarem informações complementares com vistas a compor base de dados para decisão futura, quanto à recomposição remuneratória dos membros estatutários. Sendo assim, será apresentada ao CONSAD as seguintes linhas de ações: Linha de ação nº 1: reajuste de 23,9% da remuneração, correspondente à 95% do teto constitucional atual, buscando alinhamento ao teto constitucional, no momento de criação da AMAZUL; Linha de ação nº 2: reajuste “estimado” de 3,1% na remuneração, recuperando o índice IPCA acumulado desde o último reajuste em ABR2023; e Linha de ação nº 3: reajuste de 19,4% na remuneração, tendo como base a recuperação das perdas dos últimos 5 anos, deduzindo a recomposição parcial de 9%, concedida em 2023. Em seguida, evidenciou que a remuneração da LA nº 3 está alinhada com a remuneração das seguintes empresas pertencentes ao setor de energia: Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar), Indústrias Nucleares do Brasil (INB) e Eletronuclear. Por fim, em decorrência da atribuição prevista no art. 66, inciso VI, do Estatuto Social, o Comitê, após a avaliação da conveniência das três Linhas de Ações apresentadas, considerou que estão em condições de serem apresentadas ao CONSAD. **Item 2 - Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de membro para o Conselho de Administração**. O Comitê discutiu o presente caso, sendo emitida, por unanimidade, a seguinte opinião:

**I – ALEXANDRE RABELLO DE FARIA**, como membro do Conselho de Administração:

**1)** Da Tempestividade do Parecer: Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e do § 1º, do

=====

Art. 66 do Estatuto Social da AMAZUL, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado o recebimento da CP nº 02-2 do Diretor-Presidente da AMAZUL, em 4 de março de 2024, que encaminhou o Ofício nº 40-2/GCM-MB, de 1º de março de 2024, com a indicação, documentos do indicado e a análise prévia de compatibilidade. Identificou-se a ausência da aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República do Formulário Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), conforme determina a Resolução CGPAR Nº 35, de 4 de agosto de 2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR). Consta a indicação à Casa Civil da Presidência da República (Formulário SINC) para fins de aprovação prévia, de acordo com inciso II do Art. 22, do Decreto 8.945/2016.

**2)** O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 10.397, de 26 de agosto de 2021. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 04MAR2024.

**3) Item 14: “B. REQUISITOS – Formação acadêmica”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou cópia do diploma de Bacharel em Ciências Navais da Escola Naval.

**4) Item 15: “B. REQUISITOS – Experiência Profissional”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou o comprovante nos seguintes cargos: (extrato do DOU): Coordenador do Programa de Reparelhamento da Marinha, no período de 31/03/2016 a 25/11/2016 (DOU 29/03/2016 e 24/11/2016); Superintendente de Obtenção de Meios da Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha, no período de 25/11/2016 a 01/08/2017 (DOU 28/11/2016 e 28/07/2017); Comandante da Força de Superfície, no período de 01/08/2017 a 09/08/2019 (DOU 27/07/2017 e 30/07/2019); Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais, no período de 09/08/2019 a 31/03/2020 (DOU 30/07/2019 e 16/03/2020); Diretor de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha, no período de 31/03/2020 a 31/03/2021 (DOU 16/03/2020 e 25/03/2021); Presidente do Conselho de Delegado da Junta Interamericana de Defesa, no período de 22/06/2021 a 27/06/2023 (DOU 25/03/2021 e 07/07/2023); e Assessor do Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, no período de 31/07/2023 até a presente data (DOU 31/07/2023).

**5) Item 16: “B. REQUISITOS – Notório Conhecimento Compatível ao Cargo”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou o título de Doutorado em Política e Estratégia Marítimas da Escola de Guerra Naval. O título de Doutorado foi considerado o mais aderente para indicar o notório conhecimento.

**6) Item 17: “B. REQUISITOS – Elemento mais aderente para o notório conhecimento”:** O indicado apresentou cópia do Diploma de Doutorado em Política e Estratégia Marítimas da Escola de Guerra Naval. O Comitê considerou atendido, sem ressalvas.

**7) Item 18: “B. REQUISITOS – Residência”:** Não se aplica para Membros do Conselho.

**8) Itens 19: “B. REQUISITOS – Exigência do Estatuto”:** O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

=====

**9) Item C: “VEDAÇÕES** - Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração de empresa de menor porte”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração.

**10) Item D: “VEDAÇÕES** - Autodeclaração de Independência”: O indicado assinou equivocadamente, pois é destinado apenas para preenchimento dos indicados para o cargo de Conselheiro Independente.

**11) Item E: “VEDAÇÕES** – Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração.

**12) Item F: “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”**: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração de ciência de que o tratamento dos seus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do Art. 7º, inciso II e Art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei 13.709/2018.

**II – Das Considerações do Comitê**: Considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade do formulário padronizado, este Comitê subsidiando a manifestação não vinculante do Conselho de Administração, opina que o indicado, o Senhor **ALEXANDRE RABELLO DE FARIA**, representante do Comando da Marinha, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no art. 54, do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de Conselheiro de Administração. Persiste, porém, a pendência da obrigatoriedade da aprovação formal da Casa Civil da Presidência da República, do Formulário Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), para fins de aprovação prévia daquele órgão, conforme determina a Resolução CGPAR nº 35, de 4 de agosto de 2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR). Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata em 3 (três) vias que, após lida e achada conforme, deverá ser assinada por mim e pelos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEGRE) para os fins determinados em lei.

GÁBOR HODI JÚNIOR  
Presidente

ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA  
Membro

GILMARA SANTOS BRITO  
Secretária